



PROCESSO N.º 1112/09

PROTOCOLO N.º 10.109.814-1

PARECER CEE/CEB N.º 54/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4326/09 (fls. 129), de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 20 de agosto de 2009, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 1780/09, de 29 de maio de 2009 (fls. 05), autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 121/124).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 15/69);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 09/14);
- c) licença sanitária (fls. 80/131);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 83).



PROCESSO N.º 1112/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 94):

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA		
ESTAB.: 02927 - JOAO PAULO II, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2		
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	3
	MATEMATICA	2	3	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Mario Ferreira de Lara	Diretor	Licenciado em Geografia
Maria do Rocio Eugênio dos Santos	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Rodrigo Fracasso	Secretário	Licenciado em Matemática
Juliana Machado Almeida	Arte	Licenciada em Desenho
Fábio Rodrigo Dias	Biologia	Licenciado em Ciências – Hab. Biologia
Claudilene Zironi Sardanha	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Pedro Geraldo Vieira	Filosofia	Licenciado em Filosofia
Dionir Carrião	Física	Licenciado em Matemática e Física
Francisco Carlos da Maia	Geografia	Licenciado em Geografia
Evania Aguera Gomini da Silva	História	Licenciada em História
José Ailton Alves Moreira	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras
Nilza Cristina Taborda	Matemática	Licenciada em Matemática
Douglas Piovezan	Química	Licenciado em Química
Sônia Regina Cordeiro da Silva	Sociologia	Licenciada em Ciências Sociais
Ivanilda de Souza Bagatin	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras

¹ Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 87/119).



PROCESSO N.º 1112/09

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 409/09 (fls. 120), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 125), Parecer n.º 2193/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 127) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB